



**Análise dos Demonstrativos Contábeis trazidos a esta Contadoria**

San Francisco Construtora e Pré-Moldado Ltda – CNPJ 61.674.119/0001-34 apresentou Balanço Patrimonial entregue em 22/08/2025 do período de escrituração de 09/07/2025 a 31/07/2025.

Constamos que o Patrimônio Líquido está com seu saldo “zerado”, impossibilitando, desta forma, a apuração de índices.

Contudo, segue para sua apreciação,

Atenciosamente,

  
Luiz Pereira dos Santos - Contador


Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2026.



1) À SMOPI A/C Daniel Schommer

Segue processo, **Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 01/2026**, para análise de habilitação técnica da empresa **SAN FRANCISCO CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO LTDA.- CNPJ: CNPJ: 61.674.119/0001-34**, conforme edital.

Em: 20/02/2026.

  
**Márcia Adriana Antunes Perin**  
Agente de Contratação

2) À DCL

Após a análise e comparação dos serviços de maior relevância solicitados nas alíneas b.1), b.2), b.3), b.4), b.5) e b.6) e que se repetem nos itens d.1), d.2), d.3), d.4), d.5) e d.6) do item 6.6.4 do edital, com os serviços da planilha de orçamento da licitação, constatou-se diferença entre valores e serviços requeridos para o certame. Os seguintes serviços e quantidades, constantes na planilha de orçamento, são os corretos e foram considerados para análise do item 6.6.4 – Habilitação Técnica:

b.1) e d.1) Piso em porcelanato – 384,00 m<sup>2</sup> (25% desta quantidade);

b.2) e d.2) Telha Metálica Termoacústica – 175,66 m<sup>2</sup> (25% desta quantidade);

b.3) e d.3) Reservatório Metálico Modelo Taça – 1 un

Os serviços de maior relevância solicitados nas alíneas b.4) e d.4), b.5) e d.5) e b.6) e d.6) do item 6.6.4 –

Habilitação Técnica, não foram considerados na análise, porque houve equívoco quando se importou esses itens da base de dados do programa de Orçamento.

Para a qualificação técnica da empresa San Francisco Construtora e Pré-Moldado Ltda. os atestados técnicos apresentados pela mesma, não comprovam a execução dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, não cumprindo as alíneas b.2) e b.3) para capacitação técnico-profissional e d.1), d.2) e d.3) para capacitação técnico-operacional, **em nome do licitante**, para o item 6.6.4 - Habilitação Técnica.

Diante disso, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da empresa, salvo melhor juízo, para o certame em análise.

Em 24/02/2026,

  
Daniel Schommer de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA RS 180.866